

XVI ECOPAR

Encontro de Economia Paranaense

V International Meeting on Economic Theory and Applied Economics

II Jornada Internacional de Comunicação Científica

EMPREGADAS DOMÉSTICAS E A LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2015: ANÁLISE DE IMPACTO SOBRE O MERCADO DE TRABALHO

DOMESTIC WORKERS AND COMPLEMENTARY LAW NO. 150/2015: IMPACT ANALYSIS ON THE LABOR MARKET

TRABAJADORAS DOMÉSTICAS Y LA LEY COMPLEMENTARIA Nº 150/2015: ANÁLISIS DE IMPACTO SOBRE EL MERCADO LABORAL

Larissa Paula Stachio¹
Marina Silva da Cunha²

Área Temática: Área 6: Economia Social e do Trabalho.
JEL Code: J01. J83. J88.

Resumo: O objetivo do presente trabalho é analisar o impacto da Lei Complementar nº 150/2015, verificando se após sua vigência houve mudanças no ambiente de trabalho das domésticas, como aumento da formalização e do salário-hora das empregadas, bem como redução na jornada de trabalho. Como método de pesquisa, foram estimadas equações por meio do método de diferenças em diferenças, aplicando-se o método do pareamento por escore de propensão, utilizando-se de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua para os anos de 2012 a 2022. Como resultados, verificou-se que houve a redução da jornada de trabalho das empregadas domésticas após a lei de 2015, porém não houve aumento da formalização e do salário-hora.

Palavras-chave: empregada doméstica; gênero; raça; economia do cuidado; diferenças em diferenças

Abstract: The objective of this study is to analyze the impact of Complementary Law No. 150/2015, examining whether there have been changes in the work environment of domestic workers after its implementation, such as an increase in formalization and hourly wages, as well as a reduction in working hours. As a research method, equations were estimated using the difference-in-differences method, applying the propensity score matching method, utilizing data from the Continuous National Household Sample Survey for the years 2012 to 2022. The results indicated that there was a reduction in the working hours of domestic workers after the 2015 law, but there was no increase in formalization or hourly wages.

Key-words: domestic worker; gender; race; care economy; difference-in-differences

Resumen: El objetivo del presente trabajo es analizar el impacto de la Ley Complementaria nº 150/2015, verificando si después de su vigencia hubo cambios en el entorno laboral de las trabajadoras domésticas, como un aumento de la formalización y del salario por hora, así como una reducción en la jornada laboral. Como método de investigación, se estimaron ecuaciones mediante el método de diferencias en diferencias, aplicando el método de emparejamiento por puntaje de

¹ Doutoranda em Teoria Econômica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da UEM. Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-9180-5320>. Contato: laristachio@gmail.com.

² Professora titular do Departamento de Economia e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da UEM. Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9122-3944>. Contato: mscunha@uem.br.



XVI ECOPAR

Encontro de Economia Paranaense

V International Meeting on Economic Theory and Applied Economics

II Jornada Internacional de Comunicação Científica

propensión, utilizando datos de la Encuesta Nacional por Muestra de Hogares Continua para los años 2012 a 2022. Como resultados, se verificó que hubo una reducción en la jornada laboral de las trabajadoras domésticas después de la ley de 2015, pero no hubo aumento en la formalización ni en el salario por hora.

Palabras-clave: trabajadora doméstica; género; raza; economía del cuidado; diferencias en diferencias

Introdução

Dentre as profissões inseridas na economia do cuidado, o emprego doméstico é composto predominantemente por mulheres. Dados do Ministério do Trabalho e Emprego para o mês de dezembro de 2023 descrevem que, no Brasil, 6,08 milhões de pessoas são empregados domésticos, no qual, dentro deste número, 5.539 milhões são mulheres, o que corresponde a 91,1%. Deste total de mulheres, a maioria são negras, pardas ou indígenas, com faixa etária de até 40 anos e com baixa escolaridade (MTE, 2024; FENATRAD, 2024).

Por serem um número expressivo, muitas mulheres empregadas domésticas não tinham seus direitos trabalhistas reconhecidos, já que as normas trabalhistas não lhe eram aplicadas por previsão da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, após mobilização desta classe trabalhadora, em 2013 foram reconhecidos os direitos sociais previstos na Constituição Federal às trabalhadoras domésticas por meio da Emenda Constitucional nº 72, que foi regulamentada apenas em 2015, pela Lei Complementar nº 150/2015.

Mesmo com a conquista de direitos trabalhistas, ainda há uma discussão sobre a aplicação destes, com palestras e estudos realizados pela Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), bem como a realização de reuniões entre este órgão representativo e o Ministério do Trabalho e Emprego. Destaca-se a discussão sobre a ampliação de direitos e políticas públicas que possam levar ao trabalho decente às mulheres domésticas.

Neste contexto, o objetivo do presente trabalho é analisar o impacto da Lei Complementar nº 150/2015 por meio do método de diferenças em diferenças, aplicando-se o método do pareamento por escore de propensão, buscando responder a seguinte pergunta de pesquisa: a Lei Complementar nº 150/2015 contribuiu para que os direitos das empregadas domésticas fossem reconhecidos? A hipótese a ser confirmada ou refutada é de que a legislação trouxe um aumento da formalização e do salário-hora das empregadas e uma redução na jornada semanal de trabalho.

Procedimentos Adotados

Neste trabalho foram utilizados os dados anuais da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para os anos de 2012 a 2022. Foram consideradas como variáveis explicativas idade, não branca, chefe de família, escolaridade (ensino fundamental completo e médio completo ou mais), região metropolitana e regiões do país (nordeste, sudeste, sul e centro oeste). As variáveis de interesse na análise são informalidade (carteira assinada), jornada de trabalho e salário-hora, em que a variável informalidade foi adotada considerando a presença de carteira assinada, a variável jornada de trabalho foi selecionada com base no trabalho principal, assim como a variável salário-hora, a qual foi deflacionada pelo Índice IPCA tendo como base o último trimestre de 2022. A análise da Lei Complementar nº 150/2015 foi realizada entre os anos anteriores (2013 e 2014), o ano da implantação da política pública (2015) e os anos subsequentes à legislação (2016 e 2017).



XVI ECOPAR

Encontro de Economia Paranaense

V International Meeting on Economic Theory and Applied Economics

II Jornada Internacional de Comunicação Científica

Para a análise proposta na pesquisa, a definição de empregadas domésticas diaristas e mensalistas se deu conforme os critérios de classificação adotados pela literatura (Theodoro e Scorzafave, 2011; Costa, Barbosa e Hirata, 2016), com base nas informações disponibilizadas na PNADC. Assim, as empregadas mensalistas foram caracterizadas por aquelas que desempenham trabalho doméstico remunerado com apenas um trabalho semanal, ao passo que as empregadas diaristas foram identificadas como aquelas que desempenharam trabalho remunerado em mais de um trabalho na semana.

Como método, foi utilizado o estimador de diferenças em diferenças. Com isto, a amostra foi dividida em dois grupos para a utilização do estimador, os quais foram obtidos por meio da técnica de pareamento por escore de propensão (*propensity score matching*), sendo então composta pelo grupo de tratados, incluindo as trabalhadoras domésticas afetadas pela Lei Complementar nº 150/2015, e pelo grupo de controle, incluindo a demais trabalhadoras que não são afetadas pela legislação.

O modelo para a estimação da regressão para trabalhadoras domésticas, por meio da regressão de mínimos quadrados ordinários, conforme descreve a Lei Complementar nº 150/2015, é dado por

$$y_{it} = \alpha + \beta_1 D_{1,it} + \beta_2 D_{2,it} + \beta_3 D_{3,it} + \gamma X_{it} + \varepsilon_{it} \quad (1)$$

em que y_{it} representa a variável de interesse para o indivíduo i no período t , considerando que a variável de interesse pode ser contrato de trabalho, jornada de trabalho e salário-hora. $D_{1,it}$, $D_{2,it}$ e $D_{3,it}$ representam *dummies* que assumem valor 1 se $t = 2015$, $t = 2016$ e $t = 2017$, respectivamente, e 0 em caso contrário. X_{it} representa as variáveis de controle, sendo elas idade, não branca, chefe de família, fundamental completo, médio completo ou mais, região metropolitana, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro Oeste. A equação (1) foi estimada utilizando os microdados da PNADC para os anos de 2013 a 2017 empilhados.

Para o modelo de diferenças em diferenças, a equação a ser estimada é dada por

$$y_{it} = \alpha + \beta_1 D_{1,it} + \beta_2 D_{2,it} + \beta_3 D_{3,it} + \beta_4 T_{it} + \beta_5 D_{1,it} T_{it} + \beta_6 D_{2,it} T_{it} + \beta_7 D_{3,it} T_{it} + \gamma X_{it} + \varepsilon_{it} \quad (2)$$

em que $T_{it} = 1$ caso o indivíduo i seja trabalhadora doméstica no período t , para o grupo de tratados, e $T_{it} = 0$ caso contrário. As demais variáveis inseridas no modelo correspondem as variáveis elencadas na equação (1). Sendo β_5 , β_6 e β_7 estimadores de diferenças em diferenças, tem-se que estes parâmetros irão representar o impacto da legislação após a sua promulgação.

O pareamento por escore de propensão se faz necessário para que seja possibilitada a construção de um grupo de comparação estatística, baseando-se num modelo de probabilidade de participação do grupo de tratamento, com base nas características observadas. Para tanto, a validade do PSM depende da independência condicional, quando fatores não observados não irão afetar a participação, e do suporte comum entre participantes e não participantes (Khandker, Koolwal e Samad, 2010).

Considerando a amostra do primeiro período da análise, foi possível calcular ps_i (propensão para pertencer ao grupo de tratamento) para os demais períodos. Desta forma, a equação (2) é ponderada por w dado por

$$w_{it} = T_{it} + (1 - T_{it}) \times ps_{it} \times (1 - ps_{it})^{-1} \quad (3)$$

no qual para o grupo de controle, dado por $T_{it} = 0$, quanto maior for o escore de propensão, maior será o seu peso, ao passo que para as empregadas domésticas, dado por $T_{it} = 1$, o peso sempre é



XVI ECOPAR

Encontro de Economia Paranaense

V International Meeting on Economic Theory and Applied Economics

II Jornada Internacional de Comunicação Científica

igual a 1. Utilizando-se desta ponderação é possível recuperar o efeito da Lei Complementar nº 150/2015 com a estimação da equação (2), vinculando-se ao efeito de tratamento sobre o grupo de tratados.

Resultados e discussão

Inicialmente, foi estimado o modelo *logit* com o propósito de verificar a probabilidade de as mulheres ocupadas serem empregadas domésticas mensalistas. O modelo foi estimado para viabilizar a identificação do grupo de controle para a estimação do método de diferenças em diferenças. As estimativas dos coeficientes para as variáveis explicativas possuem os sinais esperados, no qual idade, ser mulher não branca, ser chefe de família e ter um grau de escolaridade menor contribuem para que a mulher seja empregada doméstica.

O pareamento por escore de propensão realizado na sequência se mostrou válido e adequado para indicar o grupo de controle. Percebe-se que a distribuição da proporção entre os grupos de tratado e controle após o pareamento por escore de propensão são semelhantes. O grupo de tratado é composto pelas empregadas domésticas mensalistas e o grupo de controle é composto pelas empregadas do setor de serviços que não estão inseridas na categoria de empregadas domésticas. Portanto, os grupos podem ser analisados dada as características observáveis serem similares.

Como forma de realizar o pareamento por escore de propensão se utilizou da estimativa do modelo *logit* sobre o vetor de covariadas X , obtendo-se o escore de propensão $p(X)$, a qual resulta na probabilidade condicional de um indivíduo da amostra receber o tratamento, diante das características observáveis X . O pareamento foi realizado pelo método do vizinho mais próximo e sem reposição. Assim, estimando-se as médias para o grupo de tratado e grupo de controle, verificou-se que as médias, em geral, antes do pareamento eram distantes e após o pareamento as médias se tornaram semelhantes, ou seja, não foi possível rejeitar a hipótese de que as médias entre os dois grupos de controle e de tratado eram iguais.

Com a confirmação de que o grupo de tratado e controle são semelhantes, passou-se a análise dos efeitos da Lei Complementar nº 150/2015, aplicando-se as equações descritas na seção de procedimentos adotados. Os resultados relativos a estimação do modelo de diferenças em diferenças, conforme a Tabela 1, para as variáveis de interesse com base no impacto da Lei Complementar nº 150/2015 foram analisados para empregadas domésticas no total e empregadas domésticas mensalistas se assemelham, no qual os efeitos da mudança ocorrida no período de análise são feitos para as empregadas do setor de serviços que possuem características similares às empregadas domésticas no geral ou as mensalistas, conforme equações (2) e (3).

A primeira parte da Tabela 1 apresenta os resultados para a variável carteira de trabalho assinada, ou seja, para a formalização. Em geral, nos anos de 2015, 2016 e 2017 ocorreu um aumento da formalização, uma vez que as variáveis binárias de ano são positivas e estatisticamente significativas. Porém, o efeito conjunto do tempo e estar no grupo de controle tem estimativa negativa, mas supera o efeito positivo apenas para 2017, indicando queda da formalização neste ano, mas aumento em 2015 e 2016. Destacam-se também os coeficientes estimados para o coeficiente de tratamento que foi negativo e significativo, o que está de acordo com o esperado, indicando que as empregadas domésticas estão mais na informalidade.



XVI ECOPAR

Encontro de Economia Paranaense

V International Meeting on Economic Theory and Applied Economics

II Jornada Internacional de Comunicação Científica

Tabela 1: Resultado da estimação de diferenças em diferenças do impacto da Lei Complementar nº 150/2015 sobre a carteira assinada

Variável	Empregadas domésticas e outras empregadas do setor de serviços	Empregadas domésticas e outras empregadas	Empregadas domésticas mensalistas e outras empregadas do setor de serviços	Empregadas domésticas mensalistas e outras empregadas
Carteira de trabalho assinada				
2015 × (tratamento = 1)	-0,0023	-0,0046	-0,0028	-0,0051
2016 × (tratamento = 1)	-0,0146**	-0,0106**	-0,0139**	-0,0101**
2017 × (tratamento = 1)	-0,0180***	-0,0072	-0,0186***	-0,0078*
Tratamento	-0,2385***	-0,2956***	-0,2377***	-0,2949***
2015	0,0153***	0,0178***	0,0153***	0,0178***
2016	0,0230***	0,0186***	0,0230***	0,0186***
2017	0,0104**	-0,0011	0,0104**	-0,0011
Nº de observações	212.551	289.688	211.621	288.758
R ²	0,1232	0,1578	0,1228	0,1572
Jornada de trabalho				
2015 × (tratamento = 1)	-0,6994***	-0,3334*	-0,6491***	-0,2835**
2016 × (tratamento = 1)	-1,0688***	-0,7577***	-1,0431***	-0,7336***
2017 × (tratamento = 1)	-1,3139***	-0,7729***	-1,3055***	-0,7647***
Tratamento	-4,5425***	-5,9750***	-4,5470***	-5,9806***
2015	0,4602***	0,1153	0,4607***	0,1157
2016	0,4302***	0,1391	0,4305***	0,1396
2017	0,2044	-0,3140***	0,2048	-0,3132***
Nº de observações	212.551	289.688	211.621	288.758
R ²	0,0531	0,0749	0,0531	0,0747
Salário-hora				
2015 × (tratamento = 1)	0,1079	-0,0924	0,0915	-0,1089
2016 × (tratamento = 1)	-0,0037	-0,1885*	-0,0161	-0,2006**
2017 × (tratamento = 1)	-0,1180	-0,2895***	-0,1240	-0,2954***
Tratamento	-3,3997***	-2,2571***	-3,3969***	-2,2559***
2015	-0,2290**	-0,0335	-0,2298**	-0,0340
2016	-0,3541***	-0,1774**	-0,3553***	-0,1783**
2017	-0,1497	0,0098	-0,1506	0,0090
Nº de observações	212.551	289.688	211.621	288.758
R ²	0,1210	0,1112	0,1210	0,1113

Fonte: Dados da PNADC, 2015, 2016 e 2017

Nota: *p ≤ 0.10, **p ≤ 0.05, ***p ≤ 0.01

A segunda parte da Tabela 1 descreve os resultados alcançados para a variável de interesse de jornada de trabalho semanal. Em geral, a jornada de trabalho aumentou para as trabalhadoras nos anos de 2015, 2016 e 2017, já que as variáveis binárias de ano são positivas, mas para as



XVI ECOPAR

Encontro de Economia Paranaense

V International Meeting on Economic Theory and Applied Economics

II Jornada Internacional de Comunicação Científica

empregadas domésticas houve redução, sendo um dos efeitos esperados pela legislação, já que haveria um controle maior da jornada de trabalho, evitando-se as horas extras para as empregadas domésticas. Nota-se que, em média, a jornada semanal das empregadas domésticas é menor do que as demais empregadas, uma vez que o coeficiente estimado para o tratamento é negativo, o que sugere que estão mais em tempo parcial no mercado de trabalho.

A última parte da Tabela 1, por sua vez, descreve os resultados para a variável de interesse de salário-hora. No geral, houve uma redução para todas as empregadas nos anos de 2015, 2016 e 2017, já que as variáveis binárias de ano são negativas. Para as empregadas domésticas a redução foi maior na renda em algumas comparações, sendo contrário ao sinal esperado. Em geral, a remuneração das domésticas é menor do que das demais empregadas, conforme estimativas para o grupo de tratamento.

Em síntese, para as variáveis de interesse apenas a jornada de trabalho correspondeu ao sinal esperado, havendo redução da carga horária de trabalho para as empregadas domésticas. Nas demais variáveis de interesse, os sinais foram contrários, pois não houve aumento da formalização das empregadas domésticas, especialmente para o ano de 2017, nem aumento do salário-hora, pois para as domésticas a redução do salário-hora foi maior do que para as demais empregadas. Os resultados encontrados são parcialmente confirmados pela literatura, em que Costa, Barbosa e Hirata (2016) descrevem que em seu estudo houve aumento da formalização e redução da jornada de trabalho, não encontrando efeitos sobre os salários das empregadas domésticas mensalistas. Para Theodoro e Scorzafave (2011), os autores encontraram aumento da formalização, redução da jornada de trabalho e salário-hora.

Os resultados apresentados evidenciam que, num ambiente de desigualdades sociais, uma legislação que tenha por objetivo implantar uma política pública pode aumentar as desigualdades existentes, principalmente se o alvo da política forem mulheres que possuem pouca escolaridade. Entre os fatores que contribuem para explicar estes resultados está o cenário macroeconômico daquele momento, com baixo crescimento econômico dada a recessão, bem como o ambiente de redução dos direitos trabalhistas com a promulgação da reforma em 2017. De qualquer forma, os resultados do trabalho mostram que, em geral, as empregadas domésticas que já tinham condições mais precárias de trabalho com menor salário-hora e menor formalização acabam vendo estas características serem reforçadas após 2015, ainda mais quando comparadas às demais empregadas e, mais especificamente, às empregadas do setor de serviços.

Considerações Finais

A presente pesquisa buscou realizar uma análise do impacto da Lei Complementar nº 150/2015 por meio do método de diferenças em diferenças, aplicando-se o método do pareamento por escore de propensão, utilizando como variáveis de interesse a carteira de trabalho, a jornada de trabalho semanal e o salário-hora. Quanto à formalização, os resultados indicam que o aumento foi menor que o observado para as demais categorias, ampliando o diferencial negativo contra as empregadas domésticas. Já para a jornada de trabalho, os resultados indicam que houve redução para as empregadas domésticas, ao passo que houve aumento para as demais empregadas. Para o salário-hora, houve redução na renda das empregadas domésticas maior que a redução para as demais empregadas, ampliando as desigualdades já existentes.

Desta forma, foi possível identificar que a política pública não atingiu seu objetivo relativo à garantia dos direitos trabalhistas das mulheres empregadas domésticas, já que sem a formalização



XVI ECOPAR

Encontro de Economia Paranaense

V International Meeting on Economic Theory and Applied Economics

II Jornada Internacional de Comunicação Científica

muitas não irão ter acesso aos serviços de previdência social, seguro desemprego, por exemplo. Sugere-se que para os desafios enfrentados pelas empregadas domésticas sejam ampliadas as políticas públicas, que contribuam com a redução da desigualdade social enfrentada por estas trabalhadoras.

Referências

COSTA, J. S. M.; BARBOSA, A. L. N. H.; HIRATA, G. I. Efeitos da ampliação dos direitos trabalhistas sobre a formalização, jornada de trabalho e salários das empregadas domésticas. *In: Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília*. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7264>. Acesso em: 19 mar. 2024.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS. **Trabalho Doméstico no Brasil**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/trabalho-domestico/>. Acesso em: 25 abr. 2024.

KHANDKER, S. R., KOOLWAL, G. B., SAMAD, H. A. **Handbook on impact evaluation: quantitative methods and practices**. The World Bank: Washington-DC, 2010.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Emprego doméstico no Brasil é formado por mulheres**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/emprego-domestico-no-brasil-e-formado-por-mulheres>. Acesso em: 25 abr. 2024.

THEODORO, M. I. A.; SCORZAFAVE, L. G. Impacto da redução dos encargos trabalhistas sobre a formalização das empregadas domésticas. **Revista Brasileira de Economia**, v. 65, n. 1, p. 93–109, jan. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbe/a/R6RPwq6HRBj7b9dpn5SktFk/#>. Acesso em: 19 mar. 2024.

